

**PARTE D****SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Despacho n.º 11758/2012**

Considerando que cessaram funções três membros do grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Conselho Consultivo, designo, nos termos previstos no despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de janeiro de 2005, publicado com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro, e no despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de março de 2004, publicado com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril, para integrar o referido grupo de trabalho, com efeitos desde 1 de setembro de 2012, o procurador-geral adjunto Dr. Joaquim Baltazar Pinto.

12 de julho de 2012. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206342765

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO
E DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio n.º 13377/2012****Processo de insolvência n.º 3255/11.ITBVLG**

Insolvente: Basílio Moreira Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-02-1932, nacional de Portugal, NIF 144566656, BI 2786541, Endereço: R. Vitória, 36, 1.º Esq. — Campo, 4440-669 Valongo

Administradora da Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º S/507, Porto, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Sra. Administradora da Insolvência, supra identificada.

Determina-se que durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo, o rendimento disponível do insolvente — sendo todo e qualquer rendimento que exceda uma vez e meia o SMN — fica cedido à Sra. Administradora destes autos (na qualidade de fiduciário).

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a observar as imposições previstas no n.º 4 do art.º 239.º do CIRE.

9/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

306073464

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 13378/2012****Processo n.º 660/12.0TBVNG — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)****N/Referência: 15279602**

Insolvente: André Pedro Tavares Teixeira de Sousa.
Credor: Banco BPI, S.A e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: André Pedro Tavares Teixeira de Sousa, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 08-09-1978, NIF 211671339, Segurança social 11326108196, Endereço: Av.ª Major Botelho Moniz, 170 B1. 4, 1.º Esq.º, Vila Nova de Gaia, 4405-661 Vila Nova de Gaia

A.I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

306026621

**PARTE E****CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Édito n.º 464/2012**

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 167,90, constituído por Marília Sousa Diogo Gonçalves Lobo, sócia desta Caixa n.º 18982, falecida em 14 de maio de 2012 e legado a todos os seus netos (filhos das suas filha): Sara Isabel Lobo de Castro e aos irmãos, com a mesma

filiação, que tenham nascido após a declaração testamentária de 19 de abril de 1993, a Sérgio Diogo Lobo Santos e aos irmãos, com a mesma filiação, que tenham nascido após a declaração testamentária de 19 de abril de 1993, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

26 de julho de 2012. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
306320392